

## **NOVA ANDRADINA-MS**

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

# AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 63/2023 - Processo PM-ADM-2023/2521, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: Objeto: Aquisição de 02 veículos tipo passageiro 0(zero) Km, Hatch ano e modelo 2023 ou superior, para atender setor de engenharia na parte de fiscalização de obras públicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Município de Nova Andradina-MS,, conforme solicitação nº 129/2023 e Cl nº 1128/2023 a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital, ETP (elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O Edital estará disponível, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064, das 07:00h as 13:00h. Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 24/07/2023 às 08:00 horas.

Nova Andradina - 04 de Julho de 2023.

Katiuscia de Souza Lima Setor de Licitações

# AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2023 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PM-ADM-2023/01837 TIPO: MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 68/2023 - PM-ADM-2023/01837, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURIDICA), PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES 16 (DEZESSEIS) ITENS QUE DERAM DESERTOS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2023 DO PROCESSO Nº 110647/2022, através da COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2023/01545 e Solicitação nº 93/2023, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme específicado no Anexo I – termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina — MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Mais Acessados — Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer escalarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064, das 07:00h as 13:00h. Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 18/07/2023 às 7:30 horas (horário local).

Nova Andradina -MS, 04 de julho de 2023.

Claudio Sanches Setor de Licitação

### PRORROGAÇÃO POR ALTERAÇÃO DA DATA PREGÃO PRESENCIAL № 74/2023 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O(A) Pregoeiro(a) da licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital do Pregão Presencial nº 74/2023, Processo nº PM-ADM-2023/03128. Objeto: aquisição de 1.200 (mil e duzentos) pacotes de leite em pó integral, instantâneo, sem açúcar, não contem glúten, composto de carboidratos, proteínas, gorduras totais e saturadas, sódio e cálcio, contendo 400 (quatrocentas) gramas cada, com a finalidade de atender a munícipe em situação de vulnerabilidade social, através do Projeto "Programa de Acompanhamento Sócioassistêncial Familiar – PASF", conforme solicitação nº 162/2023 e C.I. nº PM-CIN-2023/01349, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital, cuja data de abertura estava prevista para o dia 12/07/2023 às 11h00min (Horário Local), conforme publicado no Diário Oficial do Município, ANO: VIII – Nº 1.610, Quinta - feira. 29 de junho de 2023.

Tendo em vista a alteração de data, fica prorrogado a data de abertura conforme

segue:

### A abertura dos envelopes será para o dia 17/07/2023 às 07h30min.

Ficam retificadas as demais informações e o referido Edital, para as empresas que já o retiraram.

Nova Andradina - MS, 04 de julho de 2023.

Edna de Souza Lima Setor de Licitação

# Processo Administrativo Disciplinar n.º 104.901/2022 Investigado: A. L. M.

### **DECISÃO**

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria nº. 5, de 02 de junho de 2022, do Prefeito Municipal, a fim de apurar os fatos narrados na Comunicação Interna nº. 160/2022, em desfavor do servidor **A. L. M.** 

Nesse compasso, conforme C.I expedida pelo Subsecretário de Serviços Públicos, o servidor investigado chutou uma gata que, habitualmente, transita pelo prédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Ademais, consta da C.I que ao ser questionado sobre sua motivação para tal, teria respondido, em tese, que "não possui gatos em casa e não gosta." Tais fatos foram registrados no Boletim de Ocorrência 998/2022 – 1ª DP de Nova Andradina-MS (fls.01/07).

O Coordenador da Comissão de Correição Ádministrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 14/16).

Por conseguinte, foi expedido Oficio ao Delegado Titular da 1ª Delegacia de Polícia de Nova Andradina, sr. Luiz Quirino Antunes Gago, e ao Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Nova Andradina, sr. Fabricio Secafen Mingati, informando-os acerca do inteiro teor dos autos do processo administrativo disciplinar, haja vista que a conduta, em tese, praticada pelo servidor investigado possui desdobramento na esfera penal (Of. 5/2022/CORREIÇÃO e Of. 4/2022/CORREIÇÃO, respectivamente).

Ato contínuo, foi expedida a C.I nº. 017/2022/CORREIÇÃO ao Departamento de Recursos Humanos solicitando cópia da ficha funcional do servidor investigado, bem como anotações desabonadoras e eventuais elogios (fls. 21).

A Comissão citou e intimou o servidor a apresentar defesa prévia acerca dos fatos narrados na Portaria nº. 5, de 2 de junho de 2022, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 22/23). Desta feita, o servidor investigado, por meio de sua patrona constituída, apresentou tempestivamente a defesa prévia, conforme fls. 58/63 dos autos.

Em atenção à a C.I nº. 017/2022/CORREIÇÃO, a Subsecretaria de Recursos Humanos informou que o servidor investigado é concursado desde 17/01/2019, exercendo a função de lubrificador. Ademais, informou que o servidor investigado possui uma advertência, em decorrência da decisão proferida nos autos do processo administrativo disciplinar nº. 83.085/2020 (fls. 25/56).

Foram expedidos mandados de intimação ao servidor investigado e à sua patrona para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de instrução a ser designada (fls. 65/68). Todavia, conforme certidão acostada às fls. 69 do presente processo, ambos deixaram transcorrer *in albis* o prazo supracitado.

Em continuidade, foi expedida a C.I nº. 027/2022/CORREIÇÃO ao Secretário Municipal de Serviços Públicos solicitando informações quanto às possíveis testemunhas a serem ouvidas, notadamente quanto àquelas que presenciaram o feito e/ou atuam na recepção (fls. 71). Em resposta, o Secretário informou que, além daquelas que presenciaram o ato, inexiste demais testemunhas (fls. 73).

Foram expedidos os mandados de intimação ao servidor investigado, à sua patrona e às testemunhas arroladas (Keli dos Santos Omito, Anderson Fernando Dan, Kelly Cristina de Souza Campos Borba e Hellen Carolina dos Santos), acerca da designação da audiência de instrução para o dia 29 de novembro de 2022 a se iniciar às 08h, na sala da Comissão de Correição Administrativa (fls. 75/82).

No dia e hora designados, compareceram o servidor investigado, juntamente com sua patrona, e as demais testemunhas arroladas. Ademais, conforme termo de assentada acostado às fls. 83 dos autos, o servidor investigado e sua patrona saíram da audiência de instrução intimados para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar a sua defesa final, tendo apresentando-a tempestivamente (fls. 95/96).

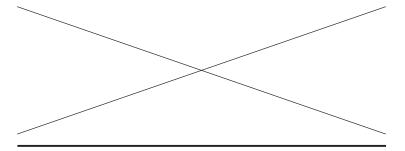
Em sede de alegações finais, o servidor investigado alegou que não houve quaisquer práticas de maus tratos, tendo em vista que não teve intenção de ferir o animal, mas apenas empurrá-lo com o pé a fim de abrir passagem. Dessa forma, pugnou pelo arquivamento do processo administrativo disciolinar.

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual **concluiu** pela condenação do servidor investigado, pelo conjunto probatório acostado da prática de parte dos flicitos funcionais descritos na Portaria nº. 5, de 2 de junho de 2022, sugerindo a aplicação da pena de advertência, com fulcro no artigo 208, I, bem como nos artigos 247 e 251, *caput* da Lei Complementar 42/2002.

### É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).





## **NOVA ANDRADINA-MS**

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O princípio da legalidade administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5°, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (secundum legem), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino¹:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5°, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser contra legem nem praeter legem, mas apenas secundum legem). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse interim, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o integro a decisão, e assim acrescento:

Pois bem, é cediço que, para que um servidor possa ser condenado, faz-se necessária a presença dos institutos da materialidade e autoria do fato, elementos imprescindíveis para caracterização do chamado ilícito administrativo.

A materialidade, conforme conceito doutrinário, traduz-se na verossimilhança da prática do ilícito, ou seja, a prova da existência do crime. Pode ser observada através de vestígios, como por exemplo: disparidade de informações financeira/patrimonial, filmagens, gravações telefônicas, obtidas através de análise técnica.

Todavia, de forma subsidiária, quando o ilícito não puder ser comprovado através de vestígios materiais, torna-se possível a substituição pela produção de prova testemunhal, a rigor do disposto no art. 167, do Código de Processo Penal.

Nas palavras do saudoso doutrinador, Guilherme de Souza Nucci:

Denomina-se materialidade a prova da existência do crime. Para haver condenação, é imprescindível a prova da materialidade e da autoria. Algumas Infrações penais deixam vestígios reais, ou seja, rastros que podem ser visualizados (ex: o cadáver, no crime de homicídio)<sup>2</sup>

No tocante a autoria, esta corresponde a imputação da prática de um fato tido como ilícito a um determinado indivíduo ou mesmo grupo de indivíduos, de forma certa e determinada.

Nesse contexto, frisa-se que se restar comprovada as condutas narradas, culminará na infringência aos dispositivos expressos no Estatuto do Servidor Público Municipal, nos termos da Portaria PGM nº. 5, de 2 de junho de 2022: deslealdade com as instituições que servir (art. 198, IV, da LC n. 042/2002); inobservância das normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 042/2002); conduta incompatível com a moralidade administrativa (art. 198, X, LC 042/2002); proibição ao servidor público municipal dedicar-se nos locais e horas de trabalho, a atividades estranhas ao serviço (art. 199, XVII, da LC 042/2002).

Outrossim, insta sublinhar que a mencionada portaria ainda prevê a aplicação da pena de demissão quando ocorrer transgressão aos incisos do art. 199, quando de natureza grave e má-fé (art. 212, I, da LC 042/2002) e quando houver desídia nos cumprimentos dos deveres (art. 212, X, da LC 042/2002).

Nessa senda, analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se a presença dos elementos básicos para a cabal comprovação dos fatos que, indubitavelmente, levam a condenação do investigado pela prática de parte dos ilícitos funcionais descritos na Portaria nº. 5, de 2 de junho de 2022.

Isso porque, conforme depoimentos colhidos durante a audiência de instrução e julgamento, foi possível constatar que o servidor chutou o animal em apreço, *in verbis*:

K. dos S. O. (f. 84-85):

[...] que presenciou a suposta prática de maus tratos no dia 09/05/2022, momento em que o investigado chutou uma gata próxima a recepção da SEMUSP [...]

H. C. dos S. O. (f. 86-87):

[...] que, com exceção ao objeto deste PAD, não teve problemas com o investigado, que presenciou a suposta prática de maus tratos no dia 09/05/2022, momento em que o investigado chutou uma gata próxima a recepção da SEMUSP [...]

Por oportuno, o servidor investigado ao prestar declarações perante a Comissão de Correição Administrativa declarou que não teve a intenção de machucar o animal, embora tenha o "empurrado". Veja-se:

Servidor investigado (f. 89-91):

[...] que não realizou chute, pois não houve a intenção de machucar o animal, apenas "empurrou" o animal com o pé, pois obstruía a sua passagem [...]

Nesse sentido, não se pode olvidar que, embora os animais não sejam seres humanos, tampouco são meros objetos. Ademais, sublinha-se que aqueles possuem proteção no ordenamento jurídico, sendo conferida proteção quanto aos maus-tratos, bem como sendo tutelados e protegidos enquanto sujeitos, conferindo-lhes, de certo modo, o reconhecimento de seus valores intrinsecos.

Outrossim, deve-se considerar que os animais são sencientes, ou seja, possuem capacidade de sentir emoções e experimentar sentimentos como dor, fome, frio e afins. Assim, o servidor investigado não pode desconsiderar a sua conduta somente porque o outro não é um ser humano, haja vista a importância de repudiar, incessantemente, quaisquer atos que atentem contra a integridade física dos animais.

Dessa forma, a relação vivenciada entre ser humano e animal deve ser pautada pela ética e pelos princípios morais, itens estes que, indubitavelmente, devem pautar todos os atos e condutas humanas. Logo, é necessário que os seres humanos tenham o dever de piedade e benevolência para com as demais espécies, fatores que foram desconsiderados pelo servidor investigado.

Nesse compasso, o servidor público municipal deve servir à população com integridade, responsabilidade e ética nas suas ações. Isso inclui tratar todos os seres vivos com dignidade e respeito, abarcando, portanto, os animais. Assim, ao chutar o animal nas dependências da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o servidor investigado violou os padrões de conduta esperados, agindo com falta de empatia e responsabilidade com o animal e, consequentemente, com toda a sociedade e com o serviço público.

Em continuidade, exige-se do servidor público municipal o dever em manter conduta compatível com a moralidade administrativa, previsão contida no art. 198, X, da LCM 042/2002. Dessa forma, os servidores devem pautar seus atos por padrões éticos elevados no desempenho de suas funções e comportamento discreto em seus atos, não somente com os seus colegas de trabalho, mas, também, com os animais, munícipes e afins.

Nesse contexto, colaciona-se o disposto pela saudosa Maria Sylvia Zanella di Pietro<sup>3</sup> acerca da moralidade administrativa:

sempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça de equidade, a ideia comum de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa (grifamos e negritamos).

Por outro lado, o servidor público deve manter uma conduta moral, atrelada aos bons costumes e princípios, não somente no exercício da função, mas, também, em sua vida privada. Nessa esteira, José Cretella Junior<sup>4</sup> ensina:

Deve o funcionário, não só no desempenho das atividades públicas, como, também, nas da vida particular, conduzir-se de modo impecável, a evitar a prática de maus costumes, os escândalos, tudo, enfim, que, pela publicidade, possa influir no prestígio da funcão pública.

Desta feita, a conduta perpetrada pelo servidor investigado transgrediu parte dos ilícitos preceituados na Portaria nº. 5, de 2 de junho de 2022, notadamente quanto ao disposto no art. 198, incisos V e X, da LC 042/2002.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. <b>Direito Administ</b>	rativo. 19 ed São Paulo: Atlas, 2006, p.
CRETELLA JUNIOR, José. <b>Direito Administrativo</b> 519.	Brasileiro. São Paulo: Forense, 1999, p.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> PAULO, Vicente; ALEXRANDRINO, Marcelo. Direito Constitucional Descomplicado. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>NUCCI, Guilherme de Souza. Corpo de Delito e Exame de Corpo de Delito. 27.04.2015. <a href="http://www.guilhermenucci.com.br/artigo/corpo-de-delito-e-exame-de-corpo-de-delito">http://www.guilhermenucci.com.br/artigo/corpo-de-delito-e-exame-de-corpo-de-delito</a> Acesso em: 09 abril de 2019

Ano: VIII - N°1613 04 de Julho 2023, Terça-Feira



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Logo, por restarem comprovadas a materialidade e autoria de parte dos fatos constantes na Portaria nº. 5, de 2 de junho de 2022, manifestada pela conduta para com o animal, resta somente a análise da extensão/gravidade da infração funcional praticada.

De tal forma, o princípio da proporcionalidade, conforme discorre o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo<sup>5</sup>, consiste em:

"...significa o princípio da razoabilidade que "<u>a Administração</u>, ao atuar no exercício de discrição, <u>terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional</u>, <u>em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida</u>. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discrição manejada". (negritamos e grifamos)

Ademais, o doutrinador Alexandre Mazza<sup>6</sup> aduz que o princípio da razoabilidade se consubstancia no equilibro, coerência e bom senso dos agentes públicos no exercício de suas funções.

No Direito Administrativo, o princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos <u>realizarem suas funções com equilibrio, coerência e bom senso</u>. Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido. Trata-se de exigência implícita na legalidade.

Comportamentos imoderados, abusivos, irracionais, desequilibrados, inadequados, desmedidos, incoerentes ou desarrazoados não são compatíveis com o interesse público, pois geram a possibilidade de invalidação judicial ou administrativa do ato deles resultante.

Por outro lado, atrelado ao princípio da razoabilidade, o princípio da proporcionalidade possui suma importância no controle dos atos sancionatórios, os quais devem guardar "relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa".

Em última análise, insta sublinhar que o respeito com os animais é um reflexo da sociedade como um todo. A violência contra tais seres não deve ser tolerada, especialmente por um servidor público cujo dever é servir à população. Portanto, é imperativo que medidas devem ser tomadas para garantir que tal comportamento não volte a se repetir.

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entendo ser medida adequada a aplicação da pena de advertência ao servidor investigado, a fim de repelir os atos dessa espécie.

Ante ao exposto, com base na fundamentação acima lançada e, com supedâneo nos princípios que regem o Direito Administrativo, notadamente o da legalidade, CONDENO o servidor público municipal A. L. M. em relação aos ilícitos funcionais tipificados no inciso V e X do artigo 198 da Lei Complementar 42/2002, razão pela qual aplico, com fundamento no artigo 208, I, da Lei Complementar 042/2002, a pena de ADVERTÊNCIA ao servidor público municipal A. L. M.

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 03 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE ABERTURA № 01/21/2021 EDITAL RESULTADO FINAL № 02/21/2021

A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 02/21/2021, convoca o profissional de Saúde Publica constante da listagem abaixo, classificado para o cargo/função de **Profissional de Saúde Pública** – <u>Médico do Trabalho</u>, para atuar no setor de Recursos Humanos, a comparecer no Setor de Pessoal da Prefeitura, munido dos documentos exigidos para o referido contrato, para depois de cumpridas as exigências legais, tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 03 (três) meses, podendo ser renovadas por igual período:

### Profissional de Saúde Pública - Médico Auditor

•	Tonicolonial de Cadac i abilea - inicales / lac		
	NOME	R.G.	CLASS.
	João Luiz Rosenbaum	6170957	1°

Nova Andradina-MS, 11 de janeiro de 2022.

Aline Rodrigues Guisoni Subsecretária de Recursos Humanos

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE ABERTURA № 09/2023

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 09/2023, convoca as Auxiliares de Saúde Bucal, (ACD) constantes da listagem abaixo, classificado para o cargo/função de Auxiliar de Saúde Bucal, (ACD), SEDE, conforme documentos anexo. A comparecer no Setor de Pessoal desta Secretária, munidos dos documentos exigidos para o referido contrato, para depois de cumpridas as exigências legais, tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até O6 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período:

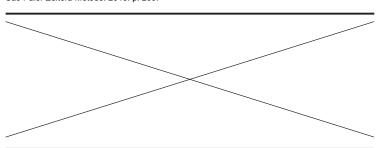
### Assistente de Serviços de Saúde - Auxiliar de Saúde Bucal - SEDE

NOME	R.G.	CLASS.
Maria Aparecida Saraiva	X.XXX.X80/MS	1°
Geisibel Jeane Reis	X.XXX.X82/MS	2°

Nova Andradina-MS, 22 de junho de 2023.

<sup>5</sup> Apud ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, VICENTE. Direito Administrativo Descomplicado, 23ª Ed. São Paulo. Editora Método. 2015. p. 232

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 23ª ed. São Palo: Éditora Método. 2015. p. 233.



Silvia Aparecida Corneto Subsecretária de Recursos Humanos

<sup>23</sup> Ed. Sao Paulo, Editora Metodo. 2013. p. 232 <sup>6</sup> MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**, 7<sup>a</sup> Edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 102



## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO - Termo Aditivo Nº 03 PROCESSO N°: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: ANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE 01-07-2023 À 30-12-2023. ASSINARAM: ANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS e ROBERTO GINELL

EXTRATO - Termo Aditivo Nº 03 PROCESSO N°: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE 01-07-2023 À 30-12-2023.

ASSINARAM: ANTÔNIO DE OLIVEIRA e ROBERTO GINELL

EXTRATO - Termo Aditivo Nº 03 PROCESSO N°: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: LUCÉLIA CÍCERA DE SOUZA

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE 01-07-2023 À 30-12-2023.

ASSINARAM: LUCÉLIA CÍCERA DE SOUZA e ROBERTO GINELL

EXTRATO - Termo Aditivo Nº 03 PROCESSO N°: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: ZELITO JOSÉ MORAES

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE 01-07-2023 À 30-12-2023.

ASSINARAM: ZELITO JOSÉ MORAES e ROBERTO GINELL

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 03 PROCESSO N°: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: LUCAS BARTHIMAN FELIX

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE 08-07-2023 À 30-12-2023.

ASSINARAM: LUCAS BARTHIMAN FELIX e ROBERTO GINELL

EXTRATO - Termo Aditivo Nº 03 PROCESSO N°: 99.144/2021

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA** 

CONTRATADO: JHONATAN DA SILVA

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE 01-07-2023 À 30-12-2023.

ASSINARAM: JHONATAN DA SILVA e ROBERTO GINELL

EXTRATO - Termo Aditivo Nº 03 PROCESSO N°: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO:** EDSON PAREDE MIGUEL

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE 27-06-2023 À 30-12-2023.

ASSINARAM: EDSON PAREDE MIGUEL e ROBERTO GINELL

EXTRATO - Termo Aditivo Nº 03 PROCESSO N°: 99.144/2021

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: THIAGO AMARAL DA SILVA

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE 27-06-2023 À 30-12-2023.

ASSINARAM: THIAGO AMARAL DA SILVA e ROBERTO GINELL

EXTRATO - Termo Aditivo Nº 03 PROCESSO N°: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: MATEUS APARECIDO CONCEIÇÃO

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE 27-06-2023 À 30-12-2023. ASSINARAM: MATEUS APARECIDO CONCEIÇÃO e ROBERTO GINELL

EXTRATO - Termo Aditivo Nº 03 PROCESSO N°: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO: CLAUDEMIR DE SOUZA ALVES** 

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE 27-06-2023 À 30-12-2023.

ASSINARAM: CLAUDEMIR DE SOUZA ALVES e ROBERTO GINELL

EXTRATO - Termo Aditivo Nº 03 PROCESSO N°: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: EMIROGERIO BERNARDES PEREIRA

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE 01-07-2023 À 30-12-2023. ASSINARAM: EMIROGERIO BERNARDES PEREIRA e ROBERTO GINELL

EXTRATO - Termo Aditivo Nº 03 PROCESSO N°: 99.144/2021

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA** 

CONTRATADO: VITOR CEZAR CAMPOS LEMES

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE 27-06-2023 À 30-12-2023.

ASSINARAM: VITOR CEZAR CAMPOS LEMES e ROBERTO GINELL

EXTRATO - Termo Aditivo Nº 03 PROCESSO N°: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE 27-06-2023 À 30-12-2023.

ASSINARAM: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA e ROBERTO GINELL

EXTRATO - Termo Aditivo Nº 03 PROCESSO N°: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: ELITON ALVES CORREA

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE 01-07-2023 À 30-12-2023.

ASSINARAM: ELITON ALVES CORREA e ROBERTO GINELL

EXTRATO - Termo Aditivo Nº 03 PROCESSO N°: 99.144/2021

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA** 

CONTRATADO: RAFAEL JUNIOR DA SILVA FERNANDES

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE 01-07-2023 À 30-12-2023. ASSINARAM: RAFAEL JUNIOR DA SILVA FERNANDES e ROBERTO GINELL

EXTRATO - Termo Aditivo Nº 03 PROCESSO N°: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: IVAN CARLOS JESUS VITORINO

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE 01-07-2023 À 30-12-2023.

ASSINARAM: IVAN CARLOS JESUS VITORINO e ROBERTO GINELL



## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO - Termo Aditivo Nº 03 PROCESSO N°: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: FABIO CORREA PEREIRA

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE 27-07-2023 À 30-12-2023.

ASSINARAM: FABIO CORREA PEREIRA e ROBERTO GINELL

EXTRATO - Termo Aditivo Nº 03 PROCESSO N°: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: ISAC FELIPE TELES LIMA

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE 01-07-2023 À 30-12-2023.

ASSINARAM: ISAC FELIPE TELES LIMA e ROBERTO GINELL

EXTRATO - Termo Aditivo Nº 03 PROCESSO N°: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO: JOSUEL FARIAS BATISTA** 

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE 01-07-2023 À 30-12-2023.

ASSINARAM: JOSUEL FARIAS BATISTA e ROBERTO GINELL

EXTRATO – Termo Aditivo Nº 03 PROCESSO N°: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: JOSÉ ANTÔNIO ALVES QUEIROZ

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM. ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE 27-06-2023 À 30-12-2023. ASSINARAM: JOSÉ ANTÔNIO ALVES QUEIROZ e ROBERTO GINELL

EXTRATO - Termo Aditivo Nº 03 PROCESSO Nº: 99.144/2021

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA** 

**CONTRATADO: APOLONIO JAQUES** 

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE 27-06-2023 À 30-12-2023.

ASSINARAM: APOLONIO JAQUES e ROBERTO GINELL

EXTRATO - Termo Aditivo Nº 03 PROCESSO N°: 99.144/2021

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA** 

CONTRATADO: EDEVANILDO MARQUES DA SILVA

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO. ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE 27-06-2023 À 30-12-2023. ASSINARAM: EDEVANILDO MARQUES DA SILVA e ROBERTO GINELL

EXTRATO - Termo Aditivo Nº 03 PROCESSO N°: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: JOSÉ APARECIDO ARALDO

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE 27-06-2023 À 30-12-2023.

ASSINARAM: JOSÉ APARECIDO ARALDO e ROBERTO GINELL

EXTRATO - Termo Aditivo Nº 03 PROCESSO N°: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO: JAIR KLEHM** 

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE 01-07-2023 À 30-12-2023.

ASSINARAM: JAIR KLEHM e ROBERTO GINELL

EXTRATO - Termo Aditivo Nº 03 PROCESSO N°: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**CONTRATADO: NELSON SILVESTRE** 

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DE STE TERMO ADITIVO, ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE 01-07-2023 À 30-12-2023.

**ASSINARAM: NELSON SILVESTRE e ROBERTO GINELL** 

EXTRATO - Termo Aditivo Nº 03 PROCESSO N°: 99.144/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CONTRATADO: VICTOR PAULO SANTOS DA SILVA

DO ADITAMENTO: AS PARTES RESOLVERAM, ATRAVÉS DESTE TERMO ADITIVO. ALTERAR A CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA FIRMADA NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE VIGORARA PELO PERÍODO DE 01-07-2023 À 30-12-2023. ASSINARAM: VICTOR PAULO SANTOS DA SILVA e ROBERTO GINELL

### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 19/2023

PARTES: O Município de Nova Andradina-MS, e a FEDERAÇÃO DE BASKETBALL DE MATO GROSSO  ${ t DO}$  SUL, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar  ${ t n^0}$  101, de 04 de maio de 2000, na correspondente à Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO  ${ t n^0}$  1.706/2022 para o exercício de 2023, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e 13.204 de 14/dezembro/2015, Decreto Municipal nº.1.916,de 16/dezembro/2016, consoante ao Processo **PM-ADM-2023/02136**.

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorrente da dispensa do chamamento público (art.32, da Lei nº. 13019/14), tem por objeto, participação de atletas de Nova Andradina-MS nos Campeonatos Estaduais de Base no ano de 2023 nas categorias, Sub14 (12 a 14 anos), Sub16 (até 16 anos) e Sub18 (até 18 anos), bem como no sediamento de uma etapa dos eventos, conforme detalhado no Plano de

DOS RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orcamentária:

Fonte de Recursos-Recurso Próprio.

Projeto Atividade:

2.033- Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer.
Elem. Despesa- 3.3.50.43.00.00.00.00.1500- Subvenções sociais - Recursos não vinculados de impostos- R\$ 27.000,00.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigerá a partir da assinatura do termo 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Nova Andradina-MS, 04 de julho de 2023.

JOSÉ GILBERTO GARCIA Prefeito Municipal Concedente

**EDUARDO MARQUES DE SOUZACOSTA** Federação de Basketball de MS

Contratado

Convenente

**GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI** 

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Concedente

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2023

CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa JONATAN CAROCINI

DO OBJETO: Contratação de empresa para confecção de 8(oito) letras em ACM para reforma do letreiro localizado próximo ao Museu Municipal, de acordo com a Cl n.º1.380/2023, bem como a Solicitação n.º 164/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 42 -43 do processo PM-ADM-2023/03182.

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será por um período de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato.

DO VALOR: Fica ajustado o Valor Estimado Global de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), referente à empresa JONATAN CAROCINI 05269035111, CNPJ 40.896.129/0001-44, por um período de 60 (sessenta)

Proj./Ativ.: 2.009 - Construção e Melhoria de Parques, Praças, Canteiros e Vias Públicas Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.01.1000 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica. Código Reduzido: 26, consignadas no Orçamento para o exercício de 2023.

JULIO CESAR CASTRO MARQUES Secretário Municipal de Infraestrutura Ordenador de despesas Contratante

Nova Andradina MS, 23 de junho de 2023. JONATAN CAROCINI 05269035111 Jonatan Carocini



## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2023**

CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa FATIMA NUNES FARINHA SOLDAN - ME

DO OBJETO: Aquisição aviamentos para o evento FEJUNA, de acordo com a Comunicação Siga № PM-CIN-2023/01761, bem como a Solicitação n.º 185/2023. Justificamos como Dispensa de Licitação (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 48 -50 do referido processo. VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, II, da lei 8.666/93.

DO VALOR: Fica ajustado o Valor Estimado Global de R\$ 5.482,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais) referente a empresa FATIMA NUNES FARINHA SOLDAN – ME, CNPJ: 02.031.102/0001-08.

P Proj./Ativ.: 2.023 – Gestão da Secretaria M. de Educação, Cultura e Esporte

Dotação: 3.3.90.91.00.00.00.00 - Material de Consumo

Código Reduzido: 79

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes Ordenadora de despesas Contratante

Nova Andradina - MS, 26 de junho de 2023. FATIMA NUNES FARINHA SOLDAN Fátima Nunes Farinha Soldan Contratada

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 115/2023

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, e a Empresa DAF AR CONDICIONADO E ELETRICA

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e reparo em bebedouro, geladeira e ar condicionado, para atender com mão de obra e fornecimento de materiais, as seguintes Unidades de Saúde e órgãos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, através da solicitação nº 706/2022 e C.I. nº 111/2022/FMS, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital, em especial, a ata de registro de preço nº. 46/2022 e os documentos de habilitação da contratada

	8379-DAF AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA							
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Quantidade	Peço Unitário	Peço Total		
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO 24.000 BTU TIPO SPLIT-CAPACIDADE 12.000 A 24.000 BTU. COMPREENDENDO RECARGA DE GAZ E LIMPEZA DOS FILTROS. A CARGO DA CONTRATADA TODO O MATERIAL, FERRAMENTAS, PESSOASL E ENCARGOS NECESSARIOS PARA A CORRETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.	DAF	UN	87,00	215,00	18.705,00		
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTU MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT- CAPACIDADE ACIMA DE 30.000 BTU. COMPREENDENDO RECARGA DE GÁS E LIMPEZA DOS FILTROS	DAF	UN	60,00	310,00	18.600,00		
8	SERVIÇO DE MANUTENÇĂ DE AR CONDIC. 30.000 DSB TIPO SPLIT - CAPACIDADE ACIMA DE 30.000 BTU. COMPREENDENDO RECARGA DE GÁS E LIMPEZA DOS FILTROS.	DAF	UN	10,00	410,00	4.100,00		
21	Serviço de Carga de fluído R22	DAF	m3	10,00	392,00	3.920,00		
26	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DO COMPRESSOR CONDENSADOR	DAF	UN	5,00	560,00	2.800,00		
27	SERVIÇO DE TROCA DE MOTO VENTILADOR - EVAPORADORA	DAF	UN	10,00	440,00	4.400,00		
28	Serviço de troca de compressor	DAF	UN	6,00	1.410,00	8.460,00		
29	serviço de troca de porca em tubulação 1/4	DAF	UN	30,00	82,00	2.460,00		
30	Serviço de troca de porca de tubulação 3/8	DAF	UN	30,00	64,00	1.920,00		
31	Serviço de troca de porca de tubulação 1/2	DAF	UN	30,00	110,00	3.300,00		
32	Serviço de troca de porca de tubulação 5/8	DAF	UN	30,00	105,00	3.150,00		

Contrato nº 115/2023 Pág 02

					Total:	110 876 63
43	Serviço de desmontagem/remoção de ar condicionado 12.000btus	DAF	UN	4,00	275,93	1.103,72
40	Serviço de Instalação/montagem ar condicionado de 24.000 BTU	DAF	UN	27,00	486,33	13.130,91
39	Serviço de Instalação/montagem ar condicionado de 12.000 BTU	DAF	UN	20,00	406,24	8.124,80
38	Serviço de troca de fusivel para ar condicionado de12.000btu	DAF	UN	30,00	187,00	5.610,00
37	Serviço de troca de fusivel para ar condicionado de 9.000btu	DAF	UN	30,00	150,90	4.527,00
36	Serviço de substituição de placa de potência 30.000 btus	DAF	UN	15,00	412,00	6.180,00
33	Fita vinil PVC para tubulação de aparelho de ar condicionado	DAF	UN	30,00	12,84	385,20

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 110.876,63 (cento e dez mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos).

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2023:

Proj. Ativ. 2.084 - Manutenção e enc. C/PSF/PAB;

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00.00.00.01.600.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Cód. Red.: 45.

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei

Nova Andradina - MS, 26 de junho de 2023.

N° do Empenho: 1453/2023 Data do Empenho: 27/06/2023

Data: 21/06/2023

HERNANDES ORTIZ Secretário Municipal de Saúde Ordenador de despesas Contratante

DAF AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA Diego Camara Pereira



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

10.711.980/0001-94 C.N.P.J.: Município: NOVA ANDRADINA

05.000 05.006 10.301.16 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2078 GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Funcional Projeto/Atividade Natureza de Despesa 3.3.90.91.01.00.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS RECURSOS NÃO VINCUI ADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação: Valor Dotação Atualizada: Empenhos anterioro Valor do empenho: Valor anulado: Total (B): 2 000 000 00 1.184.492,75 Total (A - B) 634.373,06 Credor: A. D. DAMINELLI - ME CPF/CNPJ: 10.749.758/0001-80

Inscr.Est./Ident.Prof.: Endereco: R GENERAL ANDRADE NEVES 1108 -Cidade: UF: PR Conta:

Referente aquisição de medicamentos e insumos, com a finalidade de atender a ação judicial movida por ELDER DE SOUZA SANTOS em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº0801988-86.2021.8.12.0017 (processo de conhecimento) e autos nº 0802502-48.22.2012.8.12.2011 (cumprimento de sentença), de acordo com a Comunicação SIGA Nº PM-CIN-202309945, bem como a solicitação 17.05/2023 de SCERETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Afgto 24, Nº da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1939), conforme parecer jurídico junho ás fils. 149-150 do referdo processo e Desposto Judicial - em cumprimento a decida Judicial dos aceima mencionados aceima mencionados aceima mencionados aceima mencionados.

- II o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
  II o preço e as condições de pagamento conforme processo administrativo N° 21712023
  III o preço e as condições de pagamento conforme processo administrativo N° 21712023
  III os prazos de incicio de elapas de execução imediada, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
  IV os diredos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabiveis o os valores das multas, conforme processo administrativo n° 2171/2023
  V os casos de rescessão, nos termos de Octitat de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 6.86693.
  VI o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de resceisão administrativo prevista conforme ATA de Registro de Preço;
  VII a vinculação a cedida de inclusão ou o termo que a dispensou ou a intensigui, ao convibre de a proposta do lacturate vencedor;
  VIII na interpretação contratual applicar-se-à as lais 8.66693 e 10.20/2020.
  VII na interpretação contratual applicar-se-à as lais 8.66693 e 10.20/2020.
  VIII na interpretação contratual applicar-se-à as lais 8.66693 e 10.20/2020.

153,00 Número Licitação: 2171/2023 dal. Licitação: Dispensa de licitação Data: 18/05/2023

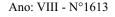
Número Contrato: 110742/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) Data: 27/06/2023

HERNANDES ORTIZ

N° do Empenho:

1455/2023





# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

10.711.980/0001-94 NOVA ANDRADINA

N° do Empenho:

1454/2023

05.000 05.006 10.301.16 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Nova Andradina + Saúde GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE Funcional: Projeto/Ativ 2078 3.3.90.91.01.00.00.00 Natureza de Despesa: SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS Recurso: 1.500.1002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação: 2.000.000.00 Empenhos anteriores: 1.184.645.75 Valor do empenho Valor anulado: Total (B): Total (A - B): 227,88 0,00 1.184.873,63 634.145,18

Endereço: Cidade

Especificação:
Referente aquisição de medicamentos e insumos, com a finalidade de atender a ação judicial movida por ELDER DE SOUZA SANTOS em face do Minicípio de Nova Andradina, conforme autos nº0801908-68.2021.8.12.0017 (processo de conhecimento) e autos nº 0802502-80.2021.8.12.0017 (cumprimento de sentença), de acordo com a Comunicação SIGA Nº PINCIN-202300945, bem como a solicitação n.º 106/2023 da SECRETARIA MINICIPAL DE SAUDE. Justificamos como Disspersa de Licitação para Compras e Serviços (Págo 24, 10 da La Federia d.666, de 21 de junho de 1983), conforme parecer juridiro junto ás fis. 149-150 do referido processo e Deposito Judicial - em cumprimento a decisão Judicial des autos acma mencionados.

- o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado).

  o preço a as condições de pagamento conforme processo administrativo N° 21712020.

  o preço a as condições de pagamento conforme processo administrativo N° 21712020.

  o grado a se exponsabilidade so da parte, as pendiades cabrives a cos valores das multas conforme processo administrativo n° 2171/2023

   os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação. Ata de Registro de Preço e. Le 8.66693.

   os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação. Ata de Registro de Preço e. Le 8.66693.

   o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço:

   a vinculação ao edital de Editação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

   a interpretação contributal splicar-se-à as less 8.66693 e 10.520/20202.

   a obrigação do contributa do de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as indições de habilidação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário		Valor	geral:	227,88
Fundamento legal:		Número Licitação: 2171/2023			
Modal. Licitação:	Dispensa de licitação	Número Processo: 2171/2023	Data:	18/05/2023	
		Número Contrato: 110743/2023	Data:	21/06/2023	
Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado)				Data:	27/06/2023



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94 Município: NOVA ANDRADINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 05.006 10.301.16

Órgão: Unidade: Funcional: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Nova Andradina + Saúde GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 3.3.90.91.01.00.00.00 Natureza de Despesa: SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS Recurso: 1.500.1002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação: 2.000.000.00 Empenhos anteriores: 1.184.873.63 Total (A - B) 631.514,33

Credor: TRIBUNAL DE JUST
CPF/CNPJ: 03.979.663/0001-98 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL

Endereço: BLOCO II PARQUE DOS PODERES S/N Bloco -Cidade: Campo Grande UF: MS

Especificação:
Referente aquisição de medicamentos e insumos, com a finalidade de atender a ação judicial movida por ELDER DE SOUZA SANTOS em face do
Município de Nova Andradina, conforme autos nº0801908-68.2021.8.12.0017 (processo de conhecimento) e autos nº 0802502-80.2021.8.12.0017
(cumprimento de sentença), de acordo com a Comunicação SIGA Nº PNECIN-2023009045, bem como a solicitação n.º 105/2022 da SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE: Justificamos como Disperse de Licitação para Compras e Serviços (Arigo 24, Nº D4 a Lei Federal 8.666, de 21 de junto de 1933),
conforme parecer jurídico junto ás fis. 149°150 do referido processo e Deposito Judicial - em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados.

- Il o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
  III o prepo e as condições de pagamento conforme processo administrativo Nº 21712023
  IIII os prazos de inicio de elapas de execução imediada, de conclusão, de entega, de observação e de recebimento definitivo conforme o caso:
  IIII os prazos de inicio de elapas de execução imediada, de conclusão, de entega, de observação e de recebimento desimilatadors 2171/2023
  V os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lai 6.66693;
  V o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
  VII a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
  VII a vinculação ao redital adjecta-se-à as lais a 669039 e 10.20/2002.
  VII a vinculação contratual aglicar-se-à as lais a 669039 e 10.20/2002.
  VII a vinculação contratual aglicar-se-à as lais a 669039 e 10.20/2002.

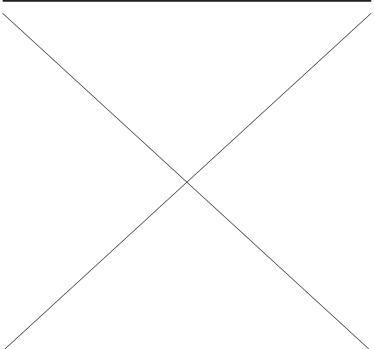
Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 2.630,85 Fundamento legal:

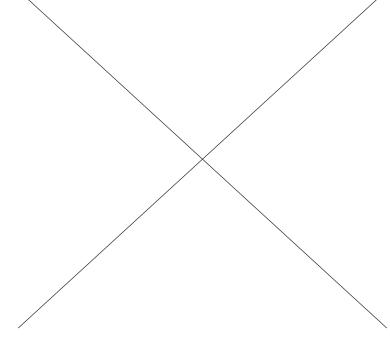
Modal. Licitação: Dispensa de licitação Número Licitação: 2171/2023 Número Contrato: 110744/2023 Data: 21/06/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado)

Data: 27/06/2023

HERNANDES ORTIZ







## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

10.711.980/0001-94 NOVA ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Nova Andradina + Saúde GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

N° do Empenho:

1456/2023

05.000 05.006 10.301.16 Funcional: Projeto/Ativ 2078 3.3.90.91.04.00.00.00 Natureza de Despesa: SENTENCAS JUDICIAIS - OUTRAS DESPESAS Recurso: 1.500.1002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação: 2.000.000.00 Empenhos anteriores: 1.187.504.48 Valor do empenho Valor anulado: Total (B): Total (A - B): 0,00 1.197.566,48 621.452,33

COLOPLAST DO BRASIL LTDA

(11) 3074-6402 Endereço: - 1962 Cidade Embu das Artes UF: SP

Especificação:

Referente aquisição de medicamentos e insumos, com a finalidade de atender a ação judicial movida por ELDER DE SOUZA SANTOS em face do Municipio de Nova Andradina, conforme autos nº 1880/1988-86.2021.81.2017 (processo de conhecimento) e autos nº 680/2502-80.2021.81.20.017 (cumprimento de sentença), de acordo com a Comunicação SIGA Nº PHI-CIN-2203/0945, bem como a solicitação nº 105/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, sutificamos como Dispersa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, 1V da Lai Federal 8.666, de 21 de junho de 1983), conforme parecer jurídico junto ás fis. 149-150 do referêndo processo e Deposito Judicial — en cumprimento a desidas Judicial dos autos acima mencionados.

o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado) o preço e as condições de pagamento confirme processo administrativo Nº 217 12020.
o preço e as condições de pagamento confirme processo administrativo Nº 217 12020.
o preço e as confirme processo administrativo nº 217 12020.
o casos de rescrisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e. Le 8.66653.
o econhecimento de direito de Administração, en caso de rescrisão e processo administrativo nº 2171/2023
o casos de rescrisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e. Le 8.66653.
o econhecimento dos direitos da Administração, en caso de rescrisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço:
a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou ai mexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
na interpretação contrabula pilorar-se- às les 8.666679 e 10.520/2002.

- a obrogação do contratual aplicar-se- às les 8.666795 e 10.520/2002.
- a obrogação do contratual aplicar-se- às les 8.666795 e 10.520/2002.
- a obrogação do contratual explorar-se- às les 8.666795 e 10.520/2002.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 10.062,00 Fundamento legal: Número Licitação: 2171/2023 Dispensa de licitação Número Contrato: 110745/2023 Data: 21/06/2023 Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) Data: 27/06/2023

HERNANDES ORTIZ



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho Município: NOVA ANDRADINA

2.000.000,00

1,210,442,00

1.210.442,00

06.000 06.007 SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Funcional: 12.361.6 Desenvolvimento da Educação Projeto/Atividade 2022 GESTÃO DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

3.3.90.39.99.00.00.00 1.500.1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Total (A - B): 39.619,24 ANGELITA BRUN TREINAMENTOS CPF/CNPJ: 25.132.007/0001-98 Inscr.Est./Ident.Prof.: Telefone:

R MIRAFLORES 70 -001 - Banco do Brasil S.A Conta: 39524-2

### Especificação

Valor Dotação

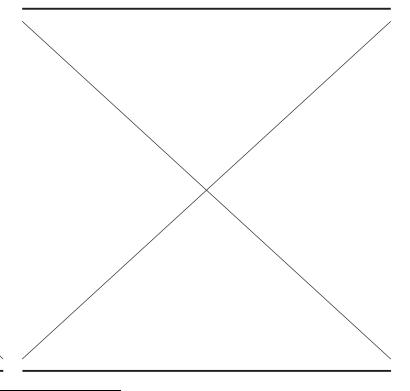
Valor Dotação Atualizada:

Contratação de empresa especializada em formação de alfabetização em saúde mental. PM-ADM-2023/02095

Fonte de Recurso:	Ordinário		Valor	geral:	2.200,00
Fundamento legal: Modal. Licitação:	Dispensa de licitação	Número Licitação: 111732/2023 Número Processo: 2095/2023 Número Contrato: 2095/2023		15/06/2023 27/06/2023	
Declaro para os devidos fins que o (material/servico) foi (Fornecido/prestado)				Data:	27/06/2022

Responsável

Ordenadora de Despesas SEMEC



1586/2023

27/06/2023

1.168.622,76

2.200.00

0,00

N° do Empenho:

Valor do empenho:

Data do Empenho



## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



# MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N°: 880/2023

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o ENCERRAMENTO da NOTA DE EMPENHO Nº: 880/2023, sendo utilizado o Valor de R\$: 375,30, do PROCESSO nº: PM-ADM-2023/00521, celebrado com a Empresa: ADILSON CORTIÇA DIONIZIO-ME, CNPJ nº: 10.682.198/0001-94.

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sidos cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 23 de Junho de 2023.

### **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

### Processo SIGA PM-ADM-2023/4891.

- Adoto a justificativa a Dispensa de Licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação, tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 2. RATIFICO o enquadramento do presente processo, referente aquisição de mangueira de Led para o evento Fejuna, de acordo com a Comunicação Siga Nº PM-CIN-2023/4891 bem como a Solicitação n.º 209/2023. Justificamos como Dispensa de Licitação (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 42 44 do referido processo.
- 3. Favorecidas:

3.1 Fica ajustado o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente a empresa CASA DOS REPAROS ELETRICS E HIDRAULICA LTDA- ME, CNPJ: 18.164.333/0001-11.

- órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte Proj./Ativ.: 2.023 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Materiais de Consumo. Código Reduzido: 79.
- Condições de entrega: 30 (trinta) dias após a solicitação.
- Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 29 de junho de 2023.

### GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Ordenador de Despesas.

### PORTARIA Nº 020/2023

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE DE ACORDO COM ARTIGO 40, § 1º, III, "b" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA O SERVIDOR ADÃO SANTANA RODRIGUES.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011.

### RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, para o servidor público ADÃO SANTANA RODRIGUES, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, matrícula 6408, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 49 da Lei Municipal n.º 93/2/011

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com reajuste na forma do § 8º do artigo 40 da CF/88, conforme redação da EC nº 41/2003.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de

01/07/2023.

Nova Andradina (MS), 04 de julho de 2023.

EDNA CHULLI ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora Presidente - PREVINA Diretora de Beneficios - PREVINA

